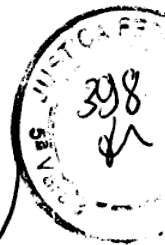




PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO



COORDENADORIA DE CONTROLE DE MANDADOS (CCOM)
SEÇÃO DE CONTROLE DE MANDADOS (SEMAN)

AUTO DE PENHORA E DEPÓSITO,
na forma abaixo:

Aos 12 dias do mês de maio do ano de 2009,
em cumprimento ao r. mandado nº 0050.001374-1/2009, extraído dos autos do processo
nº 2000.51.01.5274-08-0, para pagamento do débito de R\$ 52.398.263,32
em que figuram como parte Fazenda Nacional
contra Imposto Possessoria Empresarial S.C. Ltda e outras
me dirigi à R. Felix Pacheco, 220, Laranjeiras
e sendo aí, após as devidas formalidades legais, procedi à penhora dos bens a seguir
descritos: Imovel sito, R. Felix Pacheco, 220, com 1080m de
area construida

Realizada a penhora dos bens relacionados e descritos, nomeei depositário(a) o(a) Senhor(a)
Julio Victor Bittencourt Fabricius portador da Carteira
de Identidade nº 234897-0 - CRM- RJ CPF nº 240121067-91 o(a)
qual declarou que reside na R. Felix Pacheco, 220, Laranjeiras

cientificando-o(a) a não abrir mão do depósito sem prévia e expressa determinação do MM. Juiz Federal
da S.V.F.E.F.. Nada mais havendo, lavrei o presente auto, que após lido e achado conforme vai
devidamente assinado por mim e pelo(a) depositário(a).

[Assinatura]
Oficial de Justiça Avaliador

Depositário(a)

CERTIDÃO

CERTIFICO que, realizada a penhora, **INTIMEI** o(a) executado(a) da penhora realizada, bem como do
prazo legal para o oferecimento de Embargos, o(a) qual inteirado(a) de tudo, recebeu a contrafé após
exarar o respectivo ciente. O referido é verdade e **DOU FÉ**.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 2009

[Assinatura]
Oficial de Justiça Avaliador